

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Regimento Interno do TJ-PR p/ TJ-PR (Assessor Jurídico) Com Videoaulas

Professor: Felipe Petrachini, Tiago Zanolla

Aula 00

APRESENTAÇÃO DO CURSO
DA ORGANIZAÇÃO DO TJ-PR

Sumário

Sumário	1
1 – Apresentação do Curso.....	2
1.1 Conteúdos	2
1.2 Estrutura das Aulas.....	3
1.3 Cronograma de aulas	3
1.4 Teoria	4
1.5 Questões de Concurso	4
1.6 Videoaulas	5
1.7 Fórum de Dúvidas.....	5
1.8 A metodologia funciona?.....	5
1 - Disposições Preliminares.....	7
2 - Da Organização do Tribunal de Justiça	9
Composição do Tribunal	9
Sede do TJ-PR	11
Órgãos do Tribunal	11
Cúpula Diretiva	12
Das Sessões.....	13
Das Eleições.....	14
Da Presidência, das Vice-Presidências e da Ouvidoria-Geral.....	20
Da Corregedoria-Geral da Justiça	27
Do Poder de Polícia do Tribunal.....	31
3 - Questões Propostas	32
Gabaritos.....	36
4 - Questões Comentadas.....	36



1 – Apresentação do Curso

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao **Estratégia Concursos!**

Meu nome é **Tiago Elias Zanolla**, Engenheiro de Produção de formação. Estou envolvido com concursos públicos desde 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos.

Atualmente, resido em Cascavel e, desde 2011, sou servidor do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, exercendo o cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados**.

Atuo como professor em diversos preparatórios pelo país, ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais (Estaduais e Federais), Ministérios Públicos e de demais órgãos, como, por exemplo, DPE's, SEFAZ-GO, SEFAZ-SP, CREAs, Autarquias Estaduais etc. Você pode conhece-los no link abaixo: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



[Proftiagozanolla](https://www.youtube.com/Proftiagozanolla)

O nosso curso será dividido entre mim e o professor Felipe Petrachini (que fará a devida apresentação na aula seguinte).

Eu serei responsável pelas aulas em pdf 00, 04, 05, 06 E 07, bem como por todos os víde e pelos vídeos (inclusive as dos pdfs do Felipe).

Antes de começar a aula, gostaria de apresentar alguns aspectos importantes sobre o nosso curso.

1.1 Conteúdos

O curso é baseado no último edital publicado para Assessor Jurídico do TJPR ([CLIQUE AQUI](#))

Os tópicos do referido certame que estarão **presentes neste curso** são os seguintes:

XI - REGIMENTO INTERNO



1. Organização; 2. Poder de Polícia do Tribunal; 3. Das Sessões e Audiências; 4. Das Atribuições; 5. Administração do Tribunal de Justiça do Paraná; 6. Preparo, Deserção e Distribuição; 7. Processo no Tribunal; 8. Processos Incidentes; 9. Requisições de Pagamentos; 10. Processos Administrativos.

1.2 Estrutura das Aulas

As aulas serão estruturadas da seguinte forma:

- ➔ **Aulas publicadas segundo um cronograma;**
- ➔ **Teoria** com esquemas e macetes;
- ➔ **Questões Comentadas;**
- ➔ **Videoaulas;** e
- ➔ **Suporte - Fórum de dúvidas.**

1.3 Cronograma de aulas

Nosso curso será ministrado em **08 aulas**, incluindo esta demonstrativa.

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0 (Tiago)	Apresentação do Curso. Organização do TJ-PR	15/11
Aula 1 (Felipe)	Poder de Polícia do Tribunal	05/12
Aula 2 (Felipe)	Das Sessões e Audiências Das Atribuições	15/12
Aula 3 (Felipe)	Administração do Tribunal de Justiça do Paraná Preparo, Deserção e Distribuição.	05/01
Aula 4 (Tiago)	Do Processo no Tribunal	20/01
Aula 5 (Tiago)	Processos Incidentes Requisições de Pagamentos	08/07
Aula 6 (Tiago)	Processos Administrativos	12/07
Aula 7 (Tiago)	Resumo Estratégico	17/07



1.4 Teoria

Os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**. Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo.

Evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você aprender o conteúdo, por isso, a última coisa que precisamos é linguagem legislativo-jurisprudencial.

Outro ponto que merece destaque é sobre a doutrina e jurisprudência. Eu adoraria discuti-las, mas isso, além de demandar um curso completo de direito (e vários meses), mais atrapalharia do que ajudaria na hora da prova. As discussões doutrinárias aprofundadas você encontrará nos cursos específicos, os quais são, igualmente, oferecidos aqui no Estratégia. De todo foram, trataremos da doutrina e da jurisprudência na medida necessária para fins de prova.

Por que na medida necessária? Porque o nosso objetivo - e acredito que o seu também seja este-, é acertar as questões de prova e não se tornar um especialista no assunto. Se alinharmos desde já essa estratégia, acredito que você compreenderá a proposta do curso e terá bom rendimento na prova vindoura.

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.

Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens do normativo e explicaremos/esquemmatizando o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

1.5 Questões de Concurso

A resolução de questões é **uma das técnicas mais eficazes para a absorção do conhecimento** e uma importante ferramenta para sua preparação, pois além de aprender a parte teórica, você aprende a fazer a prova. Quanto mais questões forem feitas, melhor tende a ser o índice de acertos.

O motivo é muito simples: quando falamos em provas de concurso, todo aluno deve ter em mente que o seu objetivo é aprender a resolver questões da forma como elas são elaboradas e cobradas pelas bancas.



1.6 Videoaulas

O foco no Estratégia Concursos são os materiais em pdf. **As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR o estudo** e compreendem a **PARTE TEÓRICA DOS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo daqueles que terão um primeiro contato com a disciplina.

Ademais, assistir as videoaulas não dispensa a leitura das aulas escritas, pois é através destas que você irá absorver a maior parte do conteúdo.

Outro ponto de atenção é que as videoaulas contemplam os principais pontos do conteúdo. Em algumas partes do nosso material, a simples memorização já é suficiente para responder questões de prova e você terá todo o conteúdo necessário para acertar as questões em seu material em PDF. Nos pontos de maior atenção e complexidade, incluiremos as videoaulas.

1.7 Fórum de Dúvidas

Nosso estudo não se limita apenas à apresentação das aulas ao longo do curso. É natural surgirem dúvidas.

Por isso, um dos grandes diferenciais é que você pode tirar suas dúvidas diretamente com o professor. Assim, você evita pesquisas em fontes duvidosas.

O **Prof. Vinicius Silva** estará sempre à disposição para **responder aos seus questionamentos por meio do fórum de dúvidas**.

1.8 A metodologia funciona?

Acreditamos que a nossa metodologia seja o ideal para o nosso objetivo: **Fazer você acertar as questões de prova**. Temos certeza que estamos no caminho certo quando recebemos avaliações dos cursos como as abaixo:

Data: 27/06/2017 16:24:57
Produto: Normas da Corregedoria Geral da Justiça p/ TJ-SP (Escrevente Técnico Judiciário) - Com videoaulas
Professores: Tiago Zanolla, Felipe Petrachini

Resposta: Esse professor é sem dúvida e até o momento dos meus estudos aqui no Estratégia o MELHOR! Digo isso porque ele explica TUDO de maneira bem didática. Como o curso em questão é para nível médio, muitas pessoas (como eu, que estou no primeiro ano do curso de direito) não estão familiarizadas com os termos do mundo jurídico, ele consegue explicar tudo de maneira simples, às vezes mostra até gravuras e faz esquemas para facilitar. Cara, ele tem que ter mais matérias,



Data: 21/09/2018 12:38:11

Produto: Legislação Aplicada ao MPU e ao CNMP p/ MPU (Todos os Cargos) Com videoaulas - Pós-Edital
Professores: Equipe Tiago Zanolla, Renan Araujo, Tiago Zanolla, Vinicius Silva, Time Renan Araujo

Resposta:

Até o momento estou muito satisfeita! Adoro as aulas do Tiago! Muito boa a explicação dele, o tempo, a didática! Gosto muito! Um prazer assistir as aulas dele!

Data: 23/09/2018 17:15:42

Produto: Resumão Legislação Aplicada ao MPU (GRATUITO)
Professores: Equipe Tiago Zanolla, Tiago Zanolla

Resposta:

Prof. Tiago Zanolla é sinônimo de excelência, tanto nas video-aulas quanto no material produzido - os esquemas e mapas mentais criados por ele são nota 1.000, porque facilitam muito a compreensão e a memorização do conteúdo! Parabéns e muito obrigada, professor!

Data: 24/09/2018 12:14:35

Produto: Legislação Aplicada ao MPU e ao CNMP p/ MPU (Todos os Cargos) Com videoaulas - Pós-Edital
Professores: Equipe Tiago Zanolla, Renan Araujo, Tiago Zanolla, Vinicius Silva, Time Renan Araujo

Resposta:

Material ótimo, espetacular. Professores excelentes, atualizados e por dentro da banca que é o mais importante. Indico à todos o material de vocês.

Data: 25/09/2018 18:35:06

Produto: Resumão Legislação Aplicada ao MPU (GRATUITO)
Professores: Equipe Tiago Zanolla, Tiago Zanolla

Resposta:

O Estratégia tem sorte em ter o professor Tiago em sua equipe. Ele é simplesmente maravilhoso! Me fez absorver facilmente o conteúdo chato de legislação. Valeu, Professor! Valeu, Estratégia!

Naturalmente, ainda que em número infinitamente menor, também recebo sugestões e críticas. Quando isso acontece, trabalhamos o mais rapidamente possível para sanar possíveis falhas e trazer as melhorias pertinentes ao material.

Bem, era isso! Agora, chega de papo e vamos rumo ao **TJ-PR!**



1 - Disposições Preliminares

O primeiro passo para estudar o Regimento Interno é saber para o que ele serve. Vejamos o artigo primeiro:

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre o **funcionamento do Tribunal de Justiça, estabelece a competência de seus órgãos, regula a instrução e julgamento das ações originárias e dos recursos** que lhe são atribuídos e **institui a disciplina de seus serviços**.

Veja quanta informação importante no artigo primeiro. Basicamente, são quatro objetivos e cada um dispõe do seguinte:

Funcionamento do Tribunal de Justiça – Não é por acaso que Tribunal de Justiça está escrito em letras maiúsculas. Quando mencionado assim, está se referindo ao segundo grau de jurisdição e a seus serviços de administração. Ou seja, refere-se à atuação dos Desembargadores do TJ.

Estabelece a competência de seus órgãos – Você vai entender mais para frente o que são esses órgãos, mas, em linhas gerais, são o Tribunal Pleno, Órgão Especial, Câmaras etc. Cada um tem uma função muito importante dentro da estrutura do TJ. Eles serão estudadas na sequência do curso.

Regula a instrução e julgamento das ações originárias e dos recursos que lhe são atribuídos – Via de regra, os processos iniciam no primeiro grau de jurisdição. Entretanto, algumas matérias ou agentes públicos têm a prerrogativa de ser julgado perante o próprio Tribunal (seria uma espécie de foro privilegiado). Por ora, eu quero que você apenas saiba o seguinte:

Originária

Causas ajuizadas perante o próprio Tribunal.

Recursal

Julgar recurso contra decisões proferidas pelos juízes de primeiro grau.

Institui a disciplina de seus serviços - Os serviços são, por exemplo, o trâmite de expedientes, protocolo, diário de justiça etc.

As disposições gerais têm dois artigos. O primeiro já vimos do que se trata. O segundo, por mais que pareça bobo, já foi cobrado muitas vezes em provas de Tribunais.

Art. 2º. Ao Tribunal compete o tratamento de "**Egrégio**", seus integrantes têm o título de "Desembargador", recebem o tratamento de "**Excelência**" e usarão, nas sessões públicas, **vestes talares**, conforme o modelo especificado no Anexo I.

O Tribunal recebe o tratamento de Egrégio, que significa algo "muito distinto, ilustre, admirável etc. Já o Excelência é o termo utilizado para se referir aos Desembargadores. É o tratamento dispensado a pessoas de alta hierarquia social.





Os desembargadores são tratados como MEMBROS do Tribunal de Justiça.

PARA FIXAR:



E o que seriam vestes talares? As **vestes talares** são trajes que remontam à antiga Roma. **Talar** vem do latim, *talus*, que significa talão ou calcanhar. Entre as **vestes talares** estão a toga, usada pelo juiz de Direito, e a beca, usada por magistrados, advogados e membros do Ministério Público. É aquela capa preta que os magistrados usam nas audiências (mais conhecida como capa do Batman...rs).

PONTO DE ATENÇÃO: Observe que o RI diz que **é obrigatório o uso nas sessões públicas e nas audiências** apenas.

Questão 01 (FCC- 2009 – TRT 3ª REGIÃO - ADAPTADA)

O Tribunal tem o tratamento de Egrégio Tribunal e os seus membros, possuem a designação específica de:

- a) Desembargadores Estaduais de Justiça e são tratados como Excelência.
- b) Desembargadores de Justiça e são tratados como Meritíssimo.
- c) Desembargadores e são tratados como Excelência.
- d) Desembargadores de Direito, apenas.
- e) Desembargadores e são tratados como Meritíssimo.

Comentários

Os membros do Tribunal são os Desembargadores e são tratados como Excelência.

Art. 2º. Ao Tribunal compete o tratamento de "Egrégio", seus integrantes têm o título de "**Desembargador**", recebem o tratamento de "**Excelência**" e usarão, nas sessões públicas, vestes talares, conforme o modelo especificado no Anexo I.

GABARITO: Letra C.



2 - Da Organização do Tribunal de Justiça

Composição do Tribunal

Primeira lição sobre a composição do TJ-PR: O regimento interno, como você já sabe, organiza os órgãos internos do Tribunal. Pois bem, se ele organiza, é porque existe uma lei que assim o possibilita.

No CODJ, estudamos que o TJ Paraná é composto por 145 Desembargadores.

Art. 4o. O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário estadual, composto por cento e quarenta e cinco (145) Desembargadores, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.

E o problema é que, atualmente, o TJ-PR é composto por 120 Desembargadores, e não 145. Dá só uma olhada:

Art. 3º. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, composto de **cento e vinte Desembargadores**, tem sua **sede na Capital** e **competência em todo o seu território**.

Isso pode trazer certa confusão, porque o CODJ é uma Lei (Lei Estadual nº 14.277/03) e o Regimento Interno é uma Resolução (nº 01/2010).

Eu já vi muita gente defendendo que você deve levar para a prova o entendimento do CODJ porque, caso tenha conflito entre uma lei e uma norma interna de qualquer órgão público, aplicar-se-á a lei. Mas, veja, não temos nenhum conflito aqui. Teríamos se o RI dispusesse de um número maior de Desembargadores. Como é menor, não há conflito.

De toda forma, na prova, você deve ser muito pragmático. Existem três possibilidades de cobrança e você vai agir da seguinte forma:

- Se o comando da questão falar em “de acordo com o Código de Organização e Divisão Judiciárias”, marque que o TJ é composto por 145 Desembargadores”.
- Se a questão falar em “de acordo com o Regimento Interno”, marque, sem medo, 120 Desembargadores.
- Agora, se a questão não mencionar nada, o primeiro passo é verificar as alternativas. Dificilmente vai constar os números 120 e 145. Isso, porque, se constar, a questão é anulada. Todavia, nesses casos, eu opto por marcar a composição ATUAL, uma vez que tanto o CODJ quanto o RI são cobrados no edital.

Agora, atenção ao seguinte:



Todos os Desembargadores são juízes de carreira? NÃO! 1/5 dos desembargadores são membros oriundos do Ministério Público e da classe de

advogados. Esse é o chamado quinto constitucional, que é previsto no Artigo 94, da Constituição Federal.

Art. 94. **Um quinto dos lugares** dos Tribunais Regionais Federais, **dos Tribunais dos Estados**, e do Distrito Federal e Territórios **será composto de membros, do Ministério Público**, com mais de dez anos de carreira, **e de advogados** de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Para tanto, os candidatos integrantes do Ministério Público devem ter 10 anos de carreira e os membros oriundos da OAB precisam ter, no mínimo, dez anos de carreira ("exercício profissional" no caso dos advogados) e reputação ilibada, além de notório saber jurídico para os advogados.

Cada órgão, a Ordem dos Advogados do Brasil ou o Ministério Público, formará uma lista sêxtupla para enviá-la ao Tribunal onde ocorreu a vaga de ministro ou de desembargador. Este tribunal, após votação interna, forma uma lista tríplice, a remete ao chefe do Poder Executivo, isto é, aos governadores, que nomearão um dos indicados.

Portanto, a composição do TJ Paraná ocorre da seguinte forma:



Tranquilo? Qualquer dúvida, por favor, o fórum de dúvidas existe para isso! É só me chamar lá!

Sede do TJ-PR

Sobre a sede e competência, você deve saber apenas o seguinte: a sede, ou seja, o prédio central que concentra a Administração de todo o Tribunal fica em Curitiba. Entretanto, a jurisdição é exercida em todo o território do Paraná.



Órgãos do Tribunal

O TJ Paraná é composto pelos seguintes órgãos:

Órgão	Membros	Composição
Tribunal Pleno	120 Desembargadores	É constituído por todos os membros do Tribunal de Justiça.
Órgão Especial	25 Desembargadores	Composto pelo Presidente do Tribunal de Justiça, do 1º Vice-Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça, que nele exercerão iguais funções, e de mais 22 Desembargadores.
Seção Cível Ordinária	18 Desembargadores	Integrada pelos primeiros Desembargadores que imediatamente, na ordem de composição das Câmaras Cíveis, seguirem-se aos seus Presidentes, salvo se estiver integrando o Órgão Especial, caso em que, a seu critério, poderá requerer a dispensa durante este período.
Seção Cível em Divergência	Constituída por maior composição e suficiente para possibilitar a inversão do resultado do julgamento da Seção Cível Ordinária.	
Seção Criminal	10 Desembargadores	Integrada pelos primeiros e segundos Desembargadores que, imediatamente, na ordem de composição das Câmaras Criminais, seguirem-se aos seus Presidentes, salvo se estiver integrando o Órgão Especial, caso em que, a seu critério, poderá requerer a dispensa durante este período.
Câmaras Cíveis	05 Desembargadores	O TJ tem, atualmente, 18 Câmaras Cíveis

Câmaras Criminais	05 Desembargadores	O TJ tem, atualmente, 5 Câmaras Criminais
Conselho da Magistratura	07 Desembargadores	São membros natos o Presidente do, o 1º Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, compõe-se de mais 04 Desembargadores eleitos.

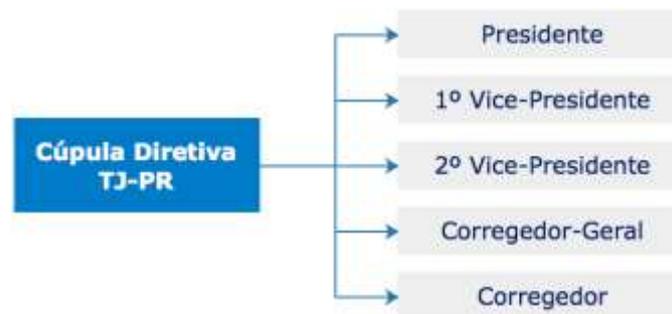
Como dito, não veremos as competências de tais órgão agora, mas saiba que esses são órgãos julgadores e a maioria dos Desembargadores participam deles. Entretanto, há uma regra que se aplica aos membros da cúpula diretiva que veremos no próximo item.

Cúpula Diretiva

A cúpula diretiva é a alta administração do TJ e é composta apenas por DESEMBARGADORES que são eleitos por seus pares.

Art. 5º. A cúpula diretiva do Tribunal de Justiça é composta pelo **Presidente**, **1º e 2º Vice-Presidentes**, **Corregedor-Geral** da Justiça e **Corregedor**.

Vou repetir aqui porque eu quero que você grave bem esses personagens:



Tais membros NÃO participam das Seções ou Câmaras, mas participam do Tribunal Pleno e Órgão Especial. Participam também do Conselho da Magistratura o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o Corregedor-Geral.

Art. 9º. O Presidente, o 1º e o 2º Vice-Presidente, o Corregedor-Geral e o Corregedor **não integram as Seções ou Câmaras** e, ao deixarem o cargo, ocuparão os lugares deixados pelos novos eleitos, respectivamente.

Interessante a observação de que, ao deixarem os cargos de direção (mandato de dois anos), eles ocuparão os lugares deixados vagos por aqueles que foram eleitos para os cargos de direção.

Outra coisa bem importante: o órgão especial também julga alguns processos. Nesse caso, os membros da cúpula também não recebem processos para análise, para que possam se dedicar mais na administração do Tribunal.

Parágrafo único. O **Presidente**, o **1º Vice-Presidente**, o **2º Vice-Presidente**, o **Corregedor-Geral** e o **Corregedor não integram a distribuição de processos de competência do Órgão Especial**.



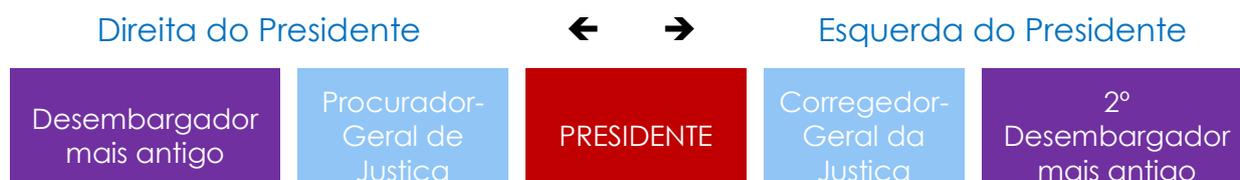
Das Sessões

O próximo item vai tratar do lugar em que alguns personagens devem sentar (sério, tem que saber isso!).

Art. 6º. O **Presidente** do Tribunal terá, nas sessões, **assento especial ao centro da mesa**; à direita, assentar-se-á o Procurador-Geral de Justiça, e, à esquerda, o Corregedor-Geral da Justiça.

§1º O Desembargador mais antigo ocupará, na bancada, a primeira cadeira à direita; seu imediato, à esquerda, seguindo-se assim, alternada e sucessivamente, na ordem decrescente de antiguidade.

Para você entender:



Tenha em mente que TODAS as vezes que o presidente participar de alguma sessão, ele a presidirá.

Art. 8º. O Presidente do Tribunal presidirá as sessões de que participar.

Obviamente, haverá casos em que alguns dos membros não poderão participar. Nesse caso, eles serão substituídos. Os substitutos, por sua vez, ocuparão os lugares da seguinte forma:



§2º O **Desembargador** convocado para **substituir no Órgão Especial** terá assento no lugar do mais moderno se for suplente de eleito, ou conforme a sua antiguidade se convocado com base nesta.

§3º No **Conselho da Magistratura**, o Desembargador convocado para substituir os membros eleitos terá assento na forma do § 2º deste artigo.

§4º Nas **sessões dos demais órgãos julgadores**, em que houver a participação de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, este tomará o lugar do Desembargador mais moderno; se houver mais de um Substituto, a antiguidade será regulada na seguinte ordem:

I - pela data da posse no cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau;

II - pela data da posse na entrância final.

Para finalizar o assunto, as regras acima serão preteridas em sessões solenes. É o caso em que participam convidados especiais como autoridades políticas ou militares. Nesse caso, segue-se rito próprio cerimonial (que não nos interessa).

Art. 7º. Nas sessões solenes, os **lugares da mesa serão ocupados conforme o estabelecido no protocolo** especificamente organizado.

Das Eleições

Primeira lição sobre as eleições: apenas Desembargadores votam e podem ser votados. Entretanto, todos os servidores são interessados no resultado, pois, a cada dois anos, é eleita uma nova cúpula e cada gestor eleito tem uma visão diferente para o Tribunal.

Segunda lição: O regimento interno não fala, mas o mandato é de dois anos (biênio).

O que veremos agora é uma espécie de rito que é seguido na eleição.

Art. 10. A eleição para os cargos de **direção do Tribunal** realizar-se-á em **sessão do Tribunal Pleno**, especialmente convocado para tal fim, **com início às 13h30min, na segunda segunda-feira do mês de novembro antecedente ao término do mandato**, ou no dia útil imediato se não houver expediente.

§1º A eleição será regida pelas normas estabelecidas na lei complementar que trata da carreira da Magistratura e no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Você viu que são regras muito peculiares, né? Por conta disso, vamos esquematizar ali no final do assunto.

§2º A intenção de concorrer será manifestada ao Tribunal **a partir do início do segundo semestre do ano eleitoral**, ocasião em que o candidato deverá apresentar certidão fornecida pela Secretaria de que está com o serviço em dia, encerrando-se o prazo trinta dias antes da data da eleição; a manifestação de concorrer será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal.

Qualquer um dos Desembargadores pode participar da eleição. Entretanto, sua "candidatura" pode ser impugnada pelos outros colegas.

§3º **Qualquer Desembargador poderá impugnar a candidatura, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da data da publicação** prevista no § 2º deste artigo.

§4º Ouvido o impugnado em igual prazo, o Presidente relatará o feito perante o Tribunal Pleno, especialmente convocado para tal fim, também no mesmo prazo.

Se impugnado, o Presidente ouvirá também, em 48 horas, o Desembargador impugnado.

Na data estabelecida, ocorrerá a eleição, votando primeiro os mais antigos e, em seguida, os mais modernos. A votação é secreta, ou seja, o voto não é público.

§6º A votação, em **escrutínio secreto**, observará a antiguidade dos membros eleitores.

§ 5º. Presente a maioria dos membros do Tribunal Pleno, a eleição e a apuração serão realizadas, em sessão pública, para cada um dos cargos, observada a seguinte ordem: Presidente, 1º Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça, 2º Vice-Presidente, Corregedor, Ouvidor-Geral e Ouvidor.

Não se engane: a sessão é pública, mas o voto de cada um é secreto. Ainda, grave bem essa sequência de votação:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- Corregedor-Geral da Justiça;
- 2º Vice-Presidente; e
- Corregedor;
- Ouvidor-Geral; e
- Ouvidor

ATENÇÃO: Ouvidor-Geral e Ouvidor não são considerados como órgãos de cúpula.

Art. 5º. A cúpula diretiva do Tribunal de Justiça é composta pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor.

A escolha do eleito é feita pela **maioria absoluta** dos membros do Tribunal, ou seja, como hoje são 120 Desembargadores, é necessário o voto de 61 deles para que ocorra a confirmação no cargo.

§7º Considerar-se-á eleito o Desembargador que, no respectivo escrutínio, **obtiver a maioria absoluta dos votos** dos membros do Tribunal.

§8º Não alcançada essa maioria, **proceder-se-á ao segundo escrutínio entre os dois mais votados.**

Se na primeira votação nenhum dos candidatos obtiver a maioria absoluta, será feita nova votação com a participação de apenas os dois mais votados. Para essa regra, tem uma exceção:

§9º Caso concorram somente **dois candidatos**, considerar-se-á eleito o que obtiver a maioria de votos dos presentes.

Nesse caso, quando houver apenas dois participantes, o eleito será escolhido por meio da maioria simples.

Havendo empate, em ambos os casos (maioria simples ou absoluta), será confirmado como eleito o candidato mais antigo.

§ 10º No caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais antigo.

Mas, preste atenção: antiguidade não é o mais idoso, mas sim o Desembargador mais antigo no Tribunal.

§ 11º **Eleito o Desembargador do quinto constitucional, que não integre por antiguidade o Órgão Especial**, para um dos cargos da cúpula diretiva cujo ocupante tenha assento nato no colegiado, os demais Desembargadores da mesma classe do quinto eleito, desde que não integrem por antiguidade o Órgão Especial, **tornar-se-ão inelegíveis** para os outros cargos da cúpula cujos ocupantes também tenham assento no colegiado.

Acima, nós falamos da composição do órgão especial, tendo 25 integrantes. Participam dele como membros natos o presidente, o 1º vice e o Corregedor-Geral. Por conta disso, se algum Desembargador que seja oriundo da advocacia ou Ministério Público for eleito para um desses três cargos, os demais Desembargadores oriundos da mesma classe (ou MP ou Advocacia) não poderão concorrer aos outros cargos que tenham assento no órgão especial, ou seja, presidente, 1º vice e Corregedor-Geral. Assim sendo, os demais desembargadores do quinto ainda podem ser eleitos como 2º vice-presidente ou corregedor.

Finalizada a eleição, o presidente (atual) proclamará o resultado anunciando os eleitos.

§ 12º Ao final da apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado da eleição, anunciando os Desembargadores eleitos para cada um dos cinco cargos de direção do Tribunal, os quais ficarão afastados da função jurisdicional sessenta dias antes da posse, sem prejuízo dos processos que lhe foram conclusos.

§ 13. **Aplicam-se aos cargos de Ouvidor-Geral e de Ouvidor, no que couber, as disposições previstas nos parágrafos anteriores, excepcionadas as regras dos §§ 11 e 12**

Os eleitos, 60 dias antes da posse, serão suspensos da distribuição processual para que possam assumir, livre de processos, suas atribuições de gestão.

Já que estamos falando de eleição, vamos falar da Ouvidoria, que é um órgão vinculado à Presidência do TJ:

Artigo 14-A. A **Ouvidoria Geral do Poder Judiciário**, Órgão Administrativo, está vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, sendo o Ouvidor Geral, bem como seu substituto, escolhido pelo Tribunal Pleno, **para mandato de dois anos, coincidente ao da cúpula diretiva**, não permitida a reeleição.

Parágrafo único. Compete ao Ouvidor-Geral, bem como ao seu substituto, receber e registrar queixas, de qualquer cidadão, por abusos, erros ou omissões das autoridades judiciárias de 1º e 2º graus, de seus auxiliares, servidores do foro judicial, agentes delegados do foro extrajudicial e funcionários da justiça.

Então, nas mesmas datas, além da eleição dos membros da cúpula, também será escolhido o Ouvidor-Geral.

Aproveitando ainda o assunto eleição, vamos falar um pouco sobre o órgão especial. Este é composto por 25 Desembargadores, sendo o Presidente, o 1º Vice e o Corregedor-Geral seus membros natos. Dos 22 assentos restantes, 13 serão preenchidos pela antiguidade dos membros do TJ (Desembargadores mais antigos no TJ) e 12 por antiguidade.

Mas, professor, 13 com 12 já são 25. Se contar os membros natos, são 28. É que funciona assim: geralmente, quem é eleito para os cargos de direção são Desembargadores mais antigos no TJ. Agora, caso não seja, aplica-se o seguinte:

Art. 82. §6º O número de cargos da cúpula diretiva com assento nato no Órgão Especial, preenchidos por Desembargador não integrante da metade mais antiga, será descontado das doze vagas a serem preenchidas por eleição.

Então, se por um milagre divino o Presidente, o 1º Vice ou o Corregedor-Geral não for integrante dos 13 mais antigos no TJ, eles serão descontados das 12 vagas preenchidas por eleição.

Fique tranquilo, nós estudaremos de modo mais aprofundado isso quando falarmos do órgão especial. Mas, o que eu queria lhe falar mesmo é que esses membros eleitos são escolhidos na mesma sessão da eleição da cúpula do TJ.

Art. 82. §5º A eleição para as doze vagas será realizada na **mesma sessão de eleição da cúpula diretiva do Tribunal de Justiça**, com mandato coincidente com o desta, admitida uma recondução, não devendo figurar entre os elegíveis aquele que tiver exercido por quatro anos a função, até que se esgotem todos os nomes.

Aliás, além do Ouvidor-Geral e dos membros eleitos do Órgão Especial, na mesma sessão da eleição da cúpula será escolhido também os membros do Conselho da Magistratura:

Art. 123. O Conselho da Magistratura, do qual são membros natos o Presidente do Tribunal de Justiça, o 1º Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, compõe-se de **mais quatro Desembargadores eleitos**.

§1º A eleição para as quatro vagas será **realizada na mesma sessão de eleição da cúpula diretiva do Tribunal**, com mandato coincidente com o desta, admitida uma recondução, não devendo figurar entre os elegíveis aquele que tiver exercido por quatro anos a função, até que se esgotem todos os nomes.

Vamos anotar quem é eleito no dia da eleição da cúpula:

Órgão	Membro
Ouvidoria	Ouvidor-Geral
Órgão Especial	12 membros eleitos
Conselho da Magistratura	04 membros eleitos

Agora, vamos falar da posse!

Art. 11. A posse dos eleitos ocorrerá no **primeiro dia útil do mês de fevereiro** seguinte perante o Tribunal Pleno, reunido em sessão especial.

§ 1º O Presidente eleito prestará o compromisso solene de desempenhar com honra e retidão os deveres do cargo e, em seguida, tomará o dos demais eleitos.

Vamos memorizar o que vimos de mais importante:

Quando?	A eleição será realizada na segunda segunda-feira do mês de novembro
Horário?	O início da sessão será às 13h30min
Qual tipo de sessão?	A sessão será do Tribunal Pleno
Quórum	Majoria Absoluta
Como concorrer?	A intenção de concorrer será manifestada ao Tribunal a partir do início do segundo semestre do ano eleitoral,
Quem pode impugnar candidatura?	Qualquer Desembargador poderá impugnar a candidatura, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da data da publicação
Ordem de Votação	<ul style="list-style-type: none">• Presidente;• 1º Vice-Presidente;• Corregedor-Geral da Justiça;• 2º Vice-Presidente; e• Corregedor;• Ouvidor-Geral; e• Ouvidor ATENÇÃO: Ouvidor-Geral e Ouvidor não são considerados como órgãos de cúpula.
Qual a ordem da votação?	A votação, em escrutínio secreto , observará a antiguidade dos membros eleitores
Qual o número de votos para confirmar a eleição?	Considerar-se-á eleito o Desembargador que, no respectivo escrutínio, obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Tribunal
Há critério de desempate?	No caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais antigo
Quando é realizada a apuração dos votos?	A apuração é realizada na mesma sessão, sendo que o Presidente do Tribunal já irá informar os eleitos para os cargos.

Continuando!

Mesmo estando eleito, alguma coisa pode ocorrer e o Desembargador não tomar posse no primeiro dia útil do mês de fevereiro. Nesse caso, ele tem o prazo de 10 dias para assumir o cargo, ou justificar. Caso a justificação seja aceita, o Tribunal



Pleno pode prorrogar até no máximo 30 dias, improrrogáveis. Se mesmo assim o eleito não tomar posse, por não haver suplentes, será feita nova eleição para aquele cargo.

§2º Se, **decorridos dez dias da data fixada para a posse**, qualquer dos eleitos, salvo por comprovado motivo de força maior, **não tiver assumido o cargo, este será considerado vago**.

§3º O **Tribunal Pleno resolverá sobre os motivos alegados**; se procedentes, **concederá prazo improrrogável de trinta dias**; **não havendo posse nesse prazo, nova eleição será realizada**.

Vejam, agora, o que acontece no caso de vacância:

Art. 12. Com a **vacância**, no **prazo inferior a seis meses do término do mandato**, do cargo de Presidente, completá-lo-á o 1º Vice-Presidente; com a vacância do cargo de 1º Vice-Presidente ou de Corregedor-Geral da Justiça, em igual prazo, completá-lo-á, respectivamente, o 2º Vice-Presidente e o Corregedor.

§1º Com a **vacância** dos cargos de **Presidente, 1º Vice-Presidente e Corregedor-Geral** da Justiça, no **prazo igual ou superior a seis meses do término do mandato**, **haverá eleição para completá-lo, no prazo de dez dias**, a contar do fato que lhe deu causa, observadas as regras previstas na lei complementar que trata da carreira da Magistratura e no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

§2º Com a vacância dos cargos de 2º Vice-Presidente e de Corregedor, independentemente do prazo do término do mandato, **realizar-se-á eleição na forma do § 1º deste artigo**.

§3º A eleição ocorrerá em sessão do Tribunal Pleno, especialmente convocada para tal fim.

§4º A **posse do eleito dar-se-á imediatamente após a respectiva apuração e proclamação do resultado**.

Vamos simplificar isso aí (é a mesma regra do COJE)

VACÂNCIAS



Em ambos os casos o sucessor apenas completa o tempo de mandato do sucedido (e não um biênio completo).

Da Presidência, das Vice-Presidências e da Ouvidoria-Geral

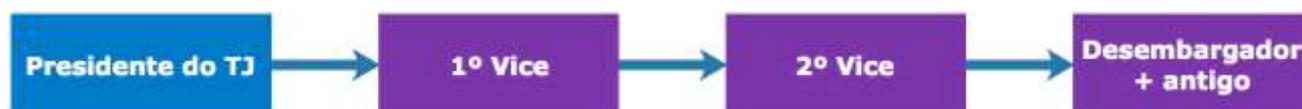
O presidente é a maior autoridade do Poder Judiciário. Para tanto, ele não integra as Câmaras e Seções, bem como não atua como Relator em processos do órgão especial, para que possa se dedicar exclusivamente à atividade como Administrador Público.

Art. 13. O Presidente do Tribunal de Justiça é o **chefe do Poder Judiciário**, e **nos seus impedimentos será substituído pelo 1º Vice-Presidente**.

Parágrafo único. No caso de **impedimento do Presidente e do 1º Vice-Presidente**, será **chamado ao exercício da Presidência o 2º Vice-Presidente**, e, no caso de impedimento deste, **sucessivamente o Desembargador mais antigo** que não exerça os cargos de Corregedor-Geral ou de Corregedor.

Olha que interessante. Já temos, no artigo acima, algumas das competências dos vice-presidentes. É a de substituir o Presidente. Fique atento à linha de substituições. O corregedor-geral e o corregedor não substituem o presidente, mas sim, o Desembargador mais antigo que justamente não exerça as funções correccionais.

LINHA DE SUBSTITUIÇÃO NOS IMPEDIMENTOS DO PRESIDENTE



E se o desembargador mais antigo não estiver? Simples, vai para o próximo na linha de antiguidade.

Nós veremos a seguir as atribuições do Presidente. São dezenas e, portanto, memorizá-las torna-se uma atividade praticamente inviável. Em questões de prova, esse assunto é abordado trocando as atribuições do presidente pelas atribuições dos vices e do corregedor. Nesse caso, é mais fácil memorizar estas últimas do que as do presidente.

Entretanto, uma maneira de responder corretamente é saber que o Presidente, como chefe do Poder Judiciário tem, basicamente, as atividades de um gestor. Assim, nas questões de provas, devemos identificar isso nas assertivas. Ademais, as questões de prova versam apenas sobre as atribuições em si, não cobrando qualquer tipo de entendimento sobre elas.

Ainda, como veremos adiante, as atribuições dos vices e do corregedor são bem diferentes das do presidente.

Portanto, como temos o objetivo único de acertar as questões de prova, nos limitaremos a ver e a identificar as atribuições. Explicar cada uma delas seria inútil e levaríamos páginas e mais páginas de conteúdo.

Art. 14. São **atribuições do Presidente**:

- I - a **representação e a direção em geral** da administração do Poder Judiciário;
- II - **velar pelas prerrogativas do Tribunal**, cumprindo e fazendo cumprir seu Regimento Interno;
- III - **superintender os serviços judiciais**, expedindo os atos normativos e as ordens para o seu regular funcionamento;



IV - **ordenar despesas em geral**, inclusive o pagamento daquelas relativas às decisões proferidas contra a Fazenda Pública;

V - **homologar licitações, firmar contratos administrativos e convênios**;

VI - **praticar os atos relativos à proposta orçamentária e às suplementações de créditos**, às requisições de verbas e à execução do orçamento, bem como à respectiva prestação de contas;

VII - **atribuir gratificações, conceder férias e licenças**, determinar **contagens de tempo** e fazer editar lista de antiguidade, **arbitrar e mandar pagar verbas de caráter indenizatório** em razão do desempenho das funções de **magistrado, de serventuário e de funcionário** nos termos da lei;

VIII - **presidir as sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e do Conselho da Magistratura**, convocá-las e dirigir os trabalhos para manter a ordem, regular as discussões e debates, encaminhar votações, apurar votos e proclamar resultados;

IX - **submeter questões de ordem ao Tribunal**;

X - **intervir e votar nos julgamentos de matérias administrativas dos colegiados de que participar**, inclusive proferindo voto de qualidade no caso de empate;

a) **no julgamento de feitos de natureza cível, da competência do Órgão Especial, no caso de empate**, o **Presidente, ou seu substituto, proferirá voto de desempate**.

Ainda não acabou! Estamos só no começo. Eu parei aqui para falar sobre esse último item. Temos aqui a possibilidade de o presidente proferir o voto de desempate (também chamado de voto de minerva ou voto de qualidade).

As hipóteses em que há a possibilidade de desempate são as seguintes:

- **No julgamento de feitos de natureza cível**;
- **Da competência do órgão especial**;
- **No caso de empate**.

Continuando:

XI - **fazer expedir editais e efetivar os atos**:

a) **próprios à movimentação** ou à **nomeação na carreira da Magistratura, dos funcionários do Poder Judiciário**, bem como de movimentação e outorga de delegação aos agentes do foro extrajudicial;

b) **relativos aos concursos do Poder Judiciário**, com indicação das suas normas de funcionamento e dos integrantes das bancas examinadoras;

c) de **vacância e de exercício das atribuições do cargo dos integrantes da Magistratura**, dos funcionários do Poder Judiciário e dos agentes delegados do foro extrajudicial;

d) referentes a **dados estatísticos** do Poder Judiciário e de seus órgãos julgadores;

Bem, são mais atos de administração. Agora, olha só os próximos itens:

XII - **participar dos julgamentos de matérias constitucionais** no âmbito do **Órgão Especial**;

XIII - **funcionar como Relator em**:

a) **arguições de suspeição ou impedimento** de **Desembargadores**, de **Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau**, do **Procurador-Geral de Justiça**, dos **Procuradores de Justiça**;

b) **pedidos de aposentadoria, reversão ou aproveitamento de magistrados** e **reclamação sobre a lista de antiguidade da respectiva carreira**;

c) **procedimentos disciplinares contra Desembargadores**;

d) **agravos contra suas decisões monocráticas**;



e) **reclamação contra cobrança de custas e de taxas no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça;**

Eu sei que eu disse que ele atua como relator. Mas, veja, esses são casos especiais em que o regimento interno atribui a função de relatoria ao Presidente.

São situações em que é necessária uma autoridade, pelo menos, do mesmo nível de quem está sendo julgado.

XIV - **decidir:**

- a) os **pedidos de suspensão da execução de medida liminar ou de sentença, sendo ele o Relator das reclamações**, para preservar a sua competência ou garantir a autoridade das suas decisões nesses feitos;
- b) sobre a **expedição de ordens de pagamento devido pela Fazenda Pública** e movimentação dos precatórios;
- c) **sobre o sequestro**, na forma do art. 97, § 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- d) **durante o recesso forense do Tribunal, os pedidos de liminar em processos de competência do Órgão Especial e das Seções;**

São itens muito, muito, específicos mesmo. Isso só seria cobrado se fosse combinado com uma disciplina de direito.

XV - proferir os **despachos de expediente;**

XVI - **criar comissões temporárias** e designar os seus membros e ainda os das comissões permanentes;

Os despachos de mero expediente são referentes a atos de gestão. As comissões que são criadas temporariamente são para tratar de algo específico. Por exemplo, existe uma do concurso que você vai fazer.

XVII - **designar:**

- a) **Juizes para as Comarcas ou Varas em regime de exceção**, ou **para atenderem mutirões ou substituições**, com delimitação das respectivas competências, bem como nos casos de impedimento ou suspeição onde não estiver preenchido o cargo de substituto ou se este também se declarar suspeito ou impedido;
- b) **Juizes auxiliares da cúpula diretiva do Tribunal de Justiça;**

Parágrafo único. A designação de Juiz de Direito da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para auxiliar os trabalhos da cúpula diretiva do Tribunal, de que trata o inciso XVII, alínea b, deste artigo dar-se-á mediante indicação do dirigente, pelo prazo do respectivo mandato, permitida uma prorrogação com a seguinte limitação:

I. **quatro Juizes para auxílio à Presidência;**

- c) Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau para substituir Desembargador;
- d) Desembargador para substituir membro titular do Órgão Especial em férias ou em licença;
- e) **Juiz de Direito para exercer a Direção do Fórum das Comarcas de entrância final;**
- f) Desembargador para presidir a Comissão Geral e Permanente de Concursos.

Vimos, agora, as hipóteses em que o Presidente, em sua função organizadora e administrativa, pode designar Juizes para substituir Desembargadores ou Desembargadores substituírem outros Desembargadores do Órgão Especial.



XVIII - **nomear juizes de paz;**

Juiz de paz são pessoas como eu e você que são designadas para realizar os casamentos.

XIX - **exercer:**

- correição permanente** na **Secretaria do Tribunal de Justiça** e impor penalidades disciplinares aos seus integrantes;
- o **poder de polícia no âmbito do Tribunal de Justiça**, determinando a efetivação dos atos necessários à manutenção da ordem;

Quando estudamos o código de normas, eu tenho certeza que você se perguntou quem é que era que fiscalizava o segundo grau. Bem, aí está a sua resposta: é o Presidente do TJ.



XX - **delegar** aos **Vice-Presidentes, ao Secretário, Subsecretário, Diretores** dos Departamentos do Tribunal de Justiça e **outros servidores públicos** subordinados direta ou indiretamente a sua pessoa, o **desempenho das funções administrativas** e as previstas neste Regimento, incluindo os atos que impliquem na efetivação de despesas, em valores a serem estabelecidos em Decreto Judiciário específico:

- A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração e terá por objetivo acelerar a decisão dos assuntos de interesse público ou da própria administração;
- o ato de delegação, que será expedido a critério da autoridade delegante, indicará a autoridade delegada, as atribuições objeto da delegação e, quando for o caso, o prazo de vigência, que, na omissão, ter-se-á por indeterminado;
- a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação;
- quando conveniente ao interesse da Administração, as competências objeto de delegação poderão ser incorporadas, em caráter permanente, às normas internas da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Olha a oportunidade que você pode ter! O presidente, em razão do enorme volume de trabalho, pode delegar aos **Vice-Presidentes, ao Secretário, ao Subsecretário, Diretores** dos Departamentos do Tribunal de Justiça e a **outros servidores públicos**, (qualquer servidor) o desempenho de funções administrativas.

XXI - **deliberar sobre prisão em flagrante de autoridade judiciária** e tê-la sob sua custódia;

Essa previsão serve para resguardar a independência do judiciário. Explico. Digamos que um Juiz esteja julgando um membro do Poder Executivo e este consiga, por vias

obscuras, que agentes policiais (que são ligados ao executivo) prendam o Juiz como uma forma de pressioná-lo a uma decisão favorável. Por conta disso, um membro do judiciário (juiz ou desembargador) só pode ser preso em flagrante. Nesse caso, ele será posto à disposição do Presidente do TJ para que este delibere sobre a manutenção de sua prisão.

XXII - autorizar magistrados a celebrar casamentos;

A regra é que os casamentos sejam celebrados pelos juízes de paz, entretanto, os magistrados podem também celebrá-los, desde que autorizados pelo Presidente.

XXIII - editar normas sobre a organização e funcionamento dos cursos de formação para ingresso na Magistratura e de aperfeiçoamento de magistrados;

XXIV - elaborar o regimento interno da Escola de Servidores da Justiça Estadual do Paraná (ESEJE);

XXV - dar posse aos magistrados.

Parágrafo único. A designação de Juiz de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **para auxiliar os trabalhos da cúpula diretiva do Tribunal**, de que trata o inciso XVII, alínea b, deste artigo, dar-se-á mediante indicação do dirigente, pelo prazo do respectivo mandato, permitida uma prorrogação, com a seguinte limitação:

I - **dois Juízes** para **auxílio à Presidência;**

II - **um Juiz para auxílio a cada Vice-Presidência;**

III - **oito Juízes para auxílio à Corregedoria-Geral da Justiça e à Corregedoria;**

XXVI – convocar um juiz para atuar na conciliação de precatórios;

XXVII – decretar regime de exceção, de ofício ou a pedido de qualquer Desembargador Integrante das Câmaras nas quais exista distribuição superior à média das demais, dispondo sobre o prazo, designação e forma de atuação dos Magistrados.

XXVIII – determinar o imediato cumprimento da decisão proferida na Reclamação ajuizada nos termos do art. 988 e seguintes do Código de Processo Civil.

XXIX – disciplinar o uso de videoconferência ou de **outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real para realização de sustentações orais.**

XXX – deferir, “ad referendum” do Órgão Especial, a cada período de 5 (cinco) anos de exercício, o afastamento de Desembargador componente por antiguidade do Órgão Especial, por período de até 1 (um) ano, admitida a interrupção, por apenas uma vez, convocando substituto nos termos do artigo 49 deste Regimento; (Inserido pela Res. 38/2017, publicada no e-DJ n.2177 de 10/01/2018)

XXXI – deferir, ‘ad referendum’ do Órgão Especial, o afastamento das funções judicantes de magistrado que integre Comissão de Concurso Público ou a serviço da Justiça Eleitoral, mediante justificativa do ato, e pelo período necessário ao fiel cumprimento destas atividades. (Inserido pela Res. 38/2017, publicada no e-DJ n.2177 de 10/01/2018)



Finalizamos as atribuições do presidente! Vejamos, agora, as atribuições dos vice-presidentes:

Art. 15. Ao **1º Vice-Presidente** incumbe **substituir o Presidente nas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais**.

§1º O 1º Vice-Presidente integra o Tribunal Pleno, o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura.

§2º O 1º Vice-Presidente colaborará com o Presidente nos atos de representação do Tribunal de Justiça.

A primeira parte das atribuições é tranquilo. O 1º vice substitui automaticamente o presidente durante férias, licenças, ausências e impedimentos deste.

O 1º vice ainda pode desempenhar, por delegação do presidente, uma série de atividades, que tem a ver mais com a atuação judicante do que com atividades de gestão.

§3º Ao 1º Vice-Presidente incumbe, ainda, **por delegação do Presidente**:

I - **presidir, em audiência pública, a distribuição dos processos cíveis e criminais** e realizar as urgentes quando o sistema automatizado estiver eventualmente inoperante;

II - **homologar pedido de desistência de recurso formulado antes da distribuição**;

III - **processar e exercer juízo de admissibilidade de recursos para as instâncias superiores** e decidir questões sobre eles incidentes, inclusive suspensão do trâmite de recursos vinculados ao regime de repercussão geral e repetitivos, além de medidas cautelares, observado o disposto nos arts. 107, 107- A e 107-B deste Regimento.

IV - **determinar a baixa de autos**;

V - **processar e julgar o pedido de concessão de justiça gratuita** quando o feito não estiver distribuído ou depois de cessadas as atribuições do Relator;

VI - exercer as demais atribuições previstas em lei ou neste Regimento.

VII - **disciplinar a organização e funcionamento do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos** – NURER.

VIII - **gerenciar as demandas repetitivas** em todos os graus de jurisdição, inclusive nos Juizados Especiais, no que diz respeito aos institutos da Repercussão Geral, Recursos Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência.

Vejamos, agora, as atividades do 2º Vice-Presidente.

Art. 16. Ao **2º Vice-Presidente** compete:

I - **substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais**;

II - **colaborar com o Presidente e o 1º Vice- Presidente nos atos de representação do Tribunal**;

Parágrafo único. Ao 2º Vice-Presidente incumbe, ainda, por delegação do Presidente:

I - a **Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais**;

II - **abrir, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços do Tribunal**;

III - **determinar o início do processo de restauração de autos** eventualmente extraviados na Secretaria do Tribunal;

IV - exercer as demais atribuições previstas em lei ou neste Regimento.



São também atividades tranquilas. Quase que as atribuições dos vice-presidentes não têm nada a ver com as do Presidente. Por conta disso, fica bem fácil se localizar em questões de prova.

Para finalizar o tópico, as atribuições da Ouvidoria:

Art. 14-A. A Ouvidoria-Geral é um órgão administrativo com função de servir de canal de comunicação direta entre o cidadão, órgãos públicos e privados e o Poder Judiciário do Estado do Paraná, com vistas a orientar e transmitir informações, promover ações que visem à melhoria contínua do atendimento às demandas, colaborar na tomada de decisão destinada a simplificar e modernizar os processos de entrega da Justiça, bem como elevar os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário. **(Redação do artigo, parágrafos e incisos dada pela Resolução nº 46/2018, e-DJ nº 2407, de 17/12/2018)**

§ 1º. Compete ao Ouvidor-Geral:

I - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios relacionados ao Poder Judiciário do Estado do Paraná e encaminhá-los às unidades administrativas ou judiciais competentes;

II - receber reclamações e informações a respeito de deficiência na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por autoridades judiciárias, seus auxiliares, servidores do foro judicial, agentes delegados do foro extrajudicial e funcionários da justiça, observada a competência da Corregedoria-Geral da Justiça;

III - intermediar a interação entre os diversos órgãos do Poder Judiciário para a solução dos questionamentos recebidos e aprimoramento dos serviços prestados;

IV - garantir o retorno aos usuários da Ouvidoria-Geral das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - propor ao Presidente do Tribunal de Justiça políticas administrativas e convênios conducentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais, com base nas demandas recebidas;

VI - realizar, em parceria com outros setores do Poder Judiciário do Estado do Paraná e demais órgãos públicos, eventos destinados ao esclarecimento dos direitos do cidadão, incentivando a participação da sociedade e promovendo internamente a cultura da instrução voltada aos interesses e necessidade do cidadão;

VII - resguardar a todos os demandantes um caráter de discrição e de fidedignidade quanto àquilo que for transmitido;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas para o cumprimento das suas finalidades;

IX - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;

X - encaminhar ao Presidente do Tribunal relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, com a periodicidade fixada pelo respectivo Tribunal.

§ 2º. Compete ao Ouvidor:

I - substituir o Ouvidor-Geral durante suas férias, licenças, ausências ou impedimentos eventuais;

II - supervisionar os cursos de capacitação de iniciativa da Ouvidoria-Geral;

III - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro da organização do TJPR, pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º. A estrutura organizacional e funcional da Ouvidoria-Geral constará do Regulamento do Tribunal de Justiça.

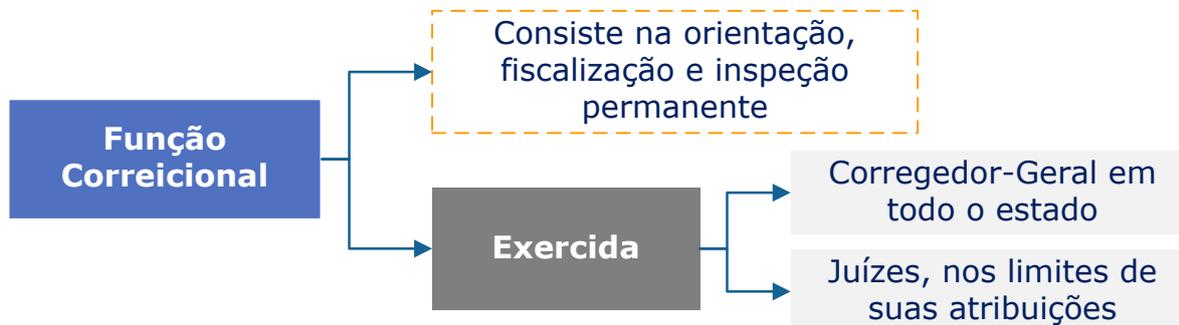
§ 4º. A Ouvidoria-Geral não dispõe de poderes correccionais, não interfere nem substitui as atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça.

Da Corregedoria-Geral da Justiça

A corregedoria é o órgão incumbido de orientar e de corrigir os servidores judiciários de primeiro grau. Sempre que falarmos da atuação do Corregedor e da Corregedoria, estamos nos referindo aos serviços, aos servidores e aos juízes de primeiro grau.

A CGJ exerce a função correccional. Falamos bastante disso no Código de Normas, que regula essa atividade. Você vai conhecer bem isso quando estiver trabalhando no judiciário. Mas, em linhas gerais, é o seguinte:

A função correccional consiste na **orientação, na fiscalização e na inspeção permanente** sobre todos os juízes, serventuários da justiça, auxiliares da justiça, ofícios de justiça, serventias do foro extrajudicial, secretarias, serviços auxiliares e unidades prisionais, sendo exercida em todo o Estado pelo Corregedor-Geral da Justiça e, nos limites das suas atribuições, pelos juízes.



Art. 17. A Corregedoria-Geral da Justiça, cuja competência abrange todo o Estado, é exercida pelo Corregedor-Geral, que conta com o **auxílio de Juízes de Direito** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

A Corregedoria conta com o auxílio de Juízes de Direito que são designados para atuar como Juiz Auxiliar da Corregedoria, auxiliando na função correccional.

Esse auxílio é importante porque a vida do Corregedor-Geral não é fácil. Ele tem que correccionar pelo menos 60 Comarcas ou Vagas em Correição Geral Ordinária e ainda fazer as Extraordinárias ou outras inspeções determinadas pelo órgão especial ou conselho da magistratura.

Art. 18. **Anualmente**, o Corregedor-Geral da Justiça realizará Correição, Ordinária ou Extraordinária, Presencial ou remota, denominada Virtual, em pelo menos 34% (trinta e quatro

por cento) das Unidades Jurisdicionais. **(Redação do artigo e dos parágrafos dada pela Resolução nº 47/2018, e-DJ nº 2411 de 09/01/2019)**

Entende-se por correição o seguinte:

Correição Ordinária	A atividade de fiscalização normal, periódica e previamente anunciada, nos Foros Judiciais e Extrajudiciais.
Correição Extraordinária	Consiste na fiscalização excepcional, previamente anunciada ou não, realizável a qualquer momento, podendo ser geral ou parcial, conforme abranja ou não todos os serviços da Comarca nos Foros Judiciais e Extrajudiciais.
Correição Virtual	A Correição na forma remota, denominada Virtual, admitida para as Correições Ordinárias e Extraordinárias, gerais ou parciais, abrangerá a análise quantitativa e qualitativa das informações obtidas dos Sistemas informatizados.

NOTA: Nenhuma Unidade Jurisdicional ficará sem fiscalização por mais de 3 (três) anos.

Por conta desse monte de atividades, o Corregedor-Geral e o Corregedor ficam dispensados dos julgamentos judiciais, exceto se forem questões constitucionais, administrativas e relativas à organização da Justiça.

Art. 20. O Corregedor-Geral da Justiça e o Corregedor **ficarão dispensados das funções normais nos julgamentos judiciais, salvo nas questões constitucionais, administrativas e relativas à organização da Justiça.**

Veremos, agora, as atribuições do Corregedor-Geral. Assim como as do presidente, são inúmeras. Todavia, você vai perceber que as atividades do Corregedor-Geral estão mais ligadas a atividades fiscalizatória e correcional, enquanto as do Presidente mais com atos de gestão.

O aprofundamento desses assuntos só valeria a pena se você fosse trabalhar na Corregedoria. Como não é o caso, vamos nos limitar a ver as atribuições, assinalando os pontos de atenção.

Art. 21. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça:

- I - **participar** do **Tribunal Pleno**, do **Órgão Especial** e do **Conselho da Magistratura**;
- II - coligir provas para **apurar a responsabilidade dos magistrados de primeiro grau**;
- III - **realizar correições gerais periódicas**;
- IV - proceder a **Correições Ordinárias e Extraordinárias, gerais ou parciais, presenciais ou remotas, denominada Virtual**, em Unidades Jurisdicionais e do Foro Extrajudicial; (Redação dada pela Resolução nº 47/2018, e-DJ nº 2411 de 09/01/2019)



V - realizar, de ofício ou por determinação de órgão fracionário do Tribunal, **correções extraordinárias em prisões**, sempre que, em processo de *habeas corpus*, houver indícios veementes de ocultação ou remoção de presos com intuito de ser burlada a ordem ou dificultada sua execução;

VI - **receber e processar as reclamações contra Juízes**, funcionando como Relator perante o Órgão Especial nos julgamentos de admissibilidade da acusação ou de arquivamento de procedimentos preliminares, sem prejuízo de igual providência por decisão monocrática quando manifesta sua improcedência;

VII - **receber, processar e decidir as reclamações** contra os **servidores do foro judicial, agentes delegados do foro extrajudicial e funcionários da Justiça** que atuam em primeiro grau de jurisdição;

VIII - **delegar a Juiz Auxiliar da Corregedoria poderes para proceder a inspeções**;

IX - delegar poderes a Juízes e assessores lotados na Corregedoria para procederem a **diligências instrutórias de processos a seu cargo**;

X - instaurar, de ofício ou mediante representação, **procedimento administrativo para apuração de falta funcional ou invalidez** de **servidores do foro judicial**, de **agentes delegados do foro extrajudicial** e de **funcionários da Justiça** que **atuem em primeiro grau de jurisdição**, exceto, quanto a estes, os integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria;

XI - verificar, determinando as providências que julgar convenientes, para a imediata cessação das irregularidades que encontrar:

a) se os títulos de nomeação dos Juízes, dos servidores do foro judicial e dos funcionários da Justiça que atuam em primeiro grau de jurisdição e se a outorga de delegação aos agentes do foro extrajudicial se revestem das formalidades legais;

b) se os Juízes praticam faltas relativas ao exercício do cargo;

c) se os servidores do foro judicial, agentes delegados do foro extrajudicial e funcionários da Justiça que atuam em primeiro grau de jurisdição observam o Regimento de Custas, se servem com presteza e urbanidade às partes ou retardam, indevidamente, atos de ofício e se têm todos os livros ordenados e cumprem seus deveres funcionais com exatidão;

d) se consta a prática de erros ou abusos que devam ser emendados, evitados ou punidos, no interesse e na defesa do prestígio da Justiça;

e) se os atos relativos à posse, concessão de férias, licenças e consequente substituição dos servidores do foro judicial, agentes delegados do foro extrajudicial e funcionários da Justiça que atuam em primeiro grau de jurisdição se revestem dos requisitos legais;

f) em autos cíveis e criminais, apontando erros, irregularidades e omissões havidas em processos findos ou pendentes;

g) se as contas estão lançadas nos autos, ordenando, se for o caso, a restituição das custas cobradas de forma indevida ou excessivamente, observado o devido processo legal;

XII - **instaurar, de ofício ou a requerimento de interessado, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, procedimento de verificação de eventual excesso de prazo em processos**, em geral, **contra servidores e, contra Juízes** conforme previsto no art. 235 do Código de Processo Civil e no art. 452 deste Regimento.

XIII - **apreciar, nas serventias do foro judicial e extrajudicial, a disposição do arquivo, as condições de higiene e a ordem dos trabalhos**, dando aos servidores do foro judicial, aos agentes delegados e aos funcionários da Justiça que atuam em primeiro grau de jurisdição as instruções que forem convenientes;

XIV - **verificar** se os **servidores do foro judicial, os agentes delegados do foro extrajudicial e os funcionários da Justiça** que atuam em primeiro grau de jurisdição **criam dificuldades às partes, impondo-lhes exigências ilegais**;

XV - **impor penas disciplinares**, no âmbito da sua competência, **aos servidores do foro judicial, aos agentes delegados do foro extrajudicial e aos funcionários da Justiça** que atuam em primeiro grau de jurisdição, exceto, quanto a estes, os integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria, observado o devido processo legal;

XVI - **designar para o plantão judiciário**, os **Juízes de Direito Substitutos em primeiro grau do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba** e em **segundo grau, por escala semanal, que deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico**;

XVII - **relatar, perante o Conselho da Magistratura, Órgão Especial ou Tribunal Pleno, conforme o caso**:

a) o procedimento de promoção, inclusive para o cargo de Desembargador, de remoção e de permuta de Juízes;

b) os procedimentos de movimentação dos servidores do foro judicial e funcionários da Justiça que atuam em primeiro grau de jurisdição, exceto, quanto a estes, os integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria;

c) relatar os processos relativos à vacância e designação de servidores do foro judicial, agentes delegados do foro extrajudicial e funcionários da Justiça que atuam em primeiro grau de jurisdição;

XVIII - **delegar poderes a Juízes de Direito para a realização de diligências e de atos instrutórios em procedimentos administrativos**;

XIX - **instaurar processos de abandono de cargo**;

XX - **marcar prazo, em prorrogação, para serem expedidas certidões a cargo da Corregedoria e das Serventias de Justiça**;

XXI - **instaurar sindicância e processos administrativos e deliberar sobre os afastamentos preventivos dos servidores do foro judicial, agentes delegados do foro extrajudicial e funcionários da Justiça** que atuam em primeiro grau de jurisdição;

XXII - **executar diligências complementares no âmbito administrativo, no caso de prisão em flagrante de magistrado, servidores do foro judicial, agente delegado do foro extrajudicial e funcionários da Justiça** que atuam em primeiro grau de jurisdição;

XXIII - **propor ao Conselho da Magistratura a decretação de regime de exceção** de qualquer Comarca ou Vara, indicando a distribuição da competência entre os Juízes que venham a atuar durante o respectivo período;

XXIV - **elaborar as “Normas Gerais da Corregedoria da Justiça”, dispor a respeito da organização e funcionamento dos serviços do foro judicial e extrajudicial**, a serem submetidas à aprovação do Conselho da Magistratura;

XXV - **propor ao Conselho da Magistratura a delegação de poderes a Desembargador para realizar correição em determinada Comarca ou Vara**;

XXVI - **requerer diárias e passagens**;

XXVII - **realizar sindicância a respeito da conduta de magistrado não vitalício**, decorridos dezoito meses da investidura deste, devendo concluí-la e relatá-la perante o Conselho da Magistratura no prazo de trinta dias;

XXVIII - **indicar Juízes à Presidência do Tribunal de Justiça para atuar, em regime de exceção, nas Comarcas ou Varas**, ou para proferir decisões em regime de mutirão;

XXIX - **manter cadastro funcional na Corregedoria- Geral dos Juízes de primeiro grau**, dos servidores do foro judicial, dos agentes delegados do foro extrajudicial e dos funcionários que atuam em primeiro grau de jurisdição;

XXX - **expedir provimentos, instruções, portarias, circulares e ordens de serviço no âmbito de sua competência**.

Vejamos agora as competências do Corregedor:

Art. 22. Compete ao Corregedor:

- I - **substituir o Corregedor-Geral** nas **férias, licenças, ausências e impedimentos**;
- II - **colaborar com o Corregedor-Geral** nos atos de representação da Corregedoria da Justiça;
- III - **exercer a fiscalização disciplinar, controle e orientação dos organismos judiciais e extrajudiciais**, assim como realizar inspeções e correções que lhe forem delegadas;
- IV - **atuar, por delegação, nos procedimentos de movimentação dos servidores do foro judicial** e funcionários da Justiça que atuam em primeiro grau de jurisdição.

Do Poder de Polícia do Tribunal

O Poder de Polícia administrativo refere-se a imposição de limites a determinados direitos individuais em benefício do interesse público. A melhor definição é a que é extraída do Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, **limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato**, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Utilizando isso para o judiciário, trata-se do poder de manter a ordem e regulamentar seus estabelecimentos.

Quem responde pelo poder de polícia do Tribunal é o presidente do TJ. Já nas audiências, o poder de polícia cabe a quem estiver presidindo-a.

Art. 23. O **Presidente responde pelo poder de polícia** do Tribunal, **podendo requisitar o auxílio de outras autoridades**, quando necessário.

Parágrafo único. O **poder de polícia nas sessões e nas audiências compete a quem preside-las**.

De diversas formas o poder de polícia pode ser exercido. Entretanto, o regimento interno trata de modo especial os casos de desobediência a ordem do Tribunal ou de Desembargador no exercício da função. Para essas hipóteses, o Presidente deve comunicar o fato a autoridade máxima do Ministério Público Estadual, o Procurador-Geral de Justiça. Nos demais casos, o Presidente requisitará a instauração de inquérito à autoridade competente.

Art. 24. Sempre que tiver conhecimento de **desacato ou desobediência à ordem emanada do Tribunal, de Desembargador, ou de substituto** deste, no exercício da função, **o Presidente comunicará o fato ao Procurador-Geral de Justiça**, provendo-o dos elementos de que dispuser para as providências penais cabíveis.

Parágrafo único. **Nos demais casos, o Presidente requisitará a instauração de inquérito à autoridade competente**.



Agora, se em 30 dias o MPE não oferecer a denúncia (porque é este que tem competência privativa para isso), o Presidente informará ao órgão Especial para as devidas providências.

Art. 25. Decorrido o prazo de trinta dias sem que tenha sido instaurado o processo-crime, o Presidente dará ciência ao Órgão Especial, em sessão, para as providências que julgar necessárias.

3 - Questões Propostas

Questão 02 (NC-UFPR – 2014 – TJ-PR)

Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assinale a alternativa correta no tocante à composição dos órgãos do Tribunal:

- a) O Tribunal Pleno é constituído pelos cinquenta Desembargadores.
- b) O Órgão Especial é composto de vinte e cinco Desembargadores.
- c) O Conselho da Magistratura é constituído por vinte Desembargadores.
- d) A Seção Cível é integrada por vinte e cinco Desembargadores.

Questão 03 (TJ-PR – 2012 – TJPR)

Com base no que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná disciplina acerca do Poder de Polícia do Tribunal, assinale a alternativa correta.

- a) Sempre que tiver conhecimento de desacato ou desobediência a ordem emanada do Tribunal, o Presidente comunicará o fato ao Procurador-Geral do Estado do Paraná, provendo-o dos elementos de que dispuser para as providências penais cabíveis.
- b) Contando-se da data da comunicação à Procuradoria, decorrido o prazo de vinte dias sem que tenha sido instaurado o processo-crime, o Presidente dará ciência ao Órgão Especial, em sessão, para as providências que julgar necessárias.
- c) O poder de polícia nas sessões e nas audiências compete a todos os desembargadores presentes.
- d) O Presidente responde pelo poder de polícia do Tribunal, podendo requisitar o auxílio de outras autoridades, quando necessário.



Questão 04 (TJ-PR – 2012 – TJPR)

São órgãos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de acordo com seu Regimento Interno:

1. O Tribunal Pleno, constituído pela totalidade dos Desembargadores.
2. A Seção de Dissídios Coletivos, composta pelos Desembargadores das Câmaras Cíveis que tratem da matéria.
3. O Conselho da Magistratura, constituído por sete Desembargadores.
4. A Seção de Dissídios Individuais, composta pelos Desembargadores das Câmaras Cíveis e Criminais.

Estão corretos os órgãos indicados nos itens:

- a) 1 e 3 apenas.
- b) 1 e 2 apenas.
- c) 2, 3 e 4 apenas.
- d) 1 e 4 apenas.

Questão 05 (NC-UFPR – 2014 – TJ-PR)

Sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assinale a alternativa correta.

- a) O Tribunal de Justiça é dirigido pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, pelos Desembargadores, pelo Corregedor-Geral da Justiça e pelo Corregedor.
- b) O Tribunal de Justiça funcionará em Tribunal Pleno, Órgão Especial e Conselho da Magistratura e em órgãos fracionários, na forma que dispuserem a lei e o Regimento Interno.
- c) O Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral da Justiça e o Corregedor integrarão Câmaras ou Grupos de Câmaras, na falta dos seus membros.
- d) O Tribunal de Justiça será presidido pelo Governador do Estado, caso não estejam aptos o Presidente, os Vice- Presidentes, o Corregedor-Geral da Justiça e o Corregedor.

Questão 06 (NC-UFPR – 2013 – TJ-PR - adaptada)

Avalie as seguintes afirmativas:

1. O Tribunal de Justiça é dirigido pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor.
2. O Tribunal de Justiça funcionará em Tribunal Pleno, Órgão Especial, Conselho da Magistratura e em órgãos fracionários, na forma que dispuserem a lei e o Regimento Interno.



3. O Conselho da Magistratura, do qual são membros natos o Presidente do Tribunal de Justiça, o 1º Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, compõe-se de mais quatro (4) Desembargadores eleitos.

4. A Ouvidoria é vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça.

Assinale a alternativa correta.

- a) Somente as afirmativas 1 e 4 são verdadeiras.
- b) Somente as afirmativas 1, 2 e 3 são verdadeiras.
- c) Somente as afirmativas 2, 3 e 4 são verdadeiras.
- d) As afirmativas 1, 2, 3 e 4 são verdadeiras.

Questão 07 (PUC-PR – 2014 – TJ-PR - adaptada)

Em relação ao Tribunal de Justiça, é CORRETO afirmar:

- a) O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário estadual, composto por cento e vinte Desembargadores, tem sede e jurisdição na capital.
- b) Um quinto (1/5) dos lugares do tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério público, com mais de dez (10) anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de quinze (15) anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista tríplice pelos órgãos de representação das respectivas classes.
- c) Cabe ao Poder Legislativo dispor sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça, editando lei complementar específica.
- d) O Presidente do Tribunal terá, nas sessões, assento especial ao centro da mesa; à direita, assentar-se-á o Procurador-Geral de Justiça, e, à esquerda, o Corregedor-Geral da Justiça.

Questão 08 (TJ-PR – 2013 – TJ-PR)

Sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

- () O Presidente do Tribunal de Justiça é o chefe do Poder Judiciário.
- () O Órgão Especial do Tribunal de Justiça é composto de Juízes de Direito e Desembargadores.
- () Compete ao Corregedor-Geral da Justiça receber e processar reclamações contra Juízes.
- () O Tribunal Pleno é constituído pelos vinte e cinco membros mais antigos do Tribunal de Justiça.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

- a) V – F – V – F.
- b) F – V – F – V.



- c) V – V – F – F.
- d) F – F – V – V.

Questão 09 (NC-UFPR – 2014 – TJ-PR)

Compete ao Corregedor-Geral da Justiça, conforme previsto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

1. realizar correições gerais periódicas.
2. receber, processar e decidir as reclamações contra os servidores do foro judicial, agentes delegados do foro extrajudicial e funcionários da Justiça que atuem em primeiro grau de jurisdição.
3. verificar se os servidores do foro judicial, os agentes delegados do foro extrajudicial e os funcionários da Justiça que atuam em primeiro grau de jurisdição criam dificuldades às partes, impondo-lhes exigências ilegais.
4. instaurar, de ofício ou mediante representação, procedimento administrativo para apuração de falta funcional ou invalidez de servidores do foro judicial, de agentes delegados do foro extrajudicial e de funcionários da Justiça que atuem em primeiro grau de jurisdição, exceto, quanto a estes, os integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria.

Estão corretos os itens:

- a) 3 e 4 apenas.
- b) 1 e 4 apenas.
- c) 1, 2 e 3 apenas.
- d) 1, 2, 3 e 4.

Questão 10 (FCC – 2012 – TJ-RJ - adaptada)

Bruno foi eleito Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal. Após um ano de exercício efetivo do cargo, Bruno faleceu em razão de um acidente aéreo. Neste caso, proceder-se-á, dentro de

- a) dez dias, à eleição do sucessor para o tempo restante à complementação do biênio.
- b) trinta dias, à eleição do sucessor para o tempo restante à complementação do biênio.
- c) dez dias, à posse de seu substituto legal.
- d) trinta dias, à eleição do sucessor para exercício por um novo biênio, iniciando-se o período na data da posse.
- e) dez dias, à eleição do sucessor para exercício por um novo biênio, iniciando-se o período na data da posse.



Gabaritos

02	03	04	05	06
B	D	D	B	D
07	08	09	10	
D	A	D	A	

4 - Questões Comentadas

Questão 02 (NC-UFPR – 2014 – TJ-PR)

Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assinale a alternativa correta no tocante à composição dos órgãos do Tribunal:

- a) O Tribunal Pleno é constituído pelos cinquenta Desembargadores.
- b) O Órgão Especial é composto de vinte e cinco Desembargadores.
- c) O Conselho da Magistratura é constituído por vinte Desembargadores.
- d) A Seção Cível é integrada por vinte e cinco Desembargadores.

Comentários

Vamos usar nossa cola acerca da composição dos órgãos do Tribunal:

Órgão	Membros	Composição
-------	---------	------------



Tribunal Pleno	120 Desembargadores	É constituído por todos os membros do Tribunal de Justiça.
Órgão Especial	25 Desembargadores	Composto do Presidente do Tribunal de Justiça, do 1º Vice-Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça, que nele exercerão iguais funções, e de mais 22 Desembargadores.
Seção Cível Ordinária	18 Desembargadores	Integrada pelos primeiros Desembargadores que imediatamente, na ordem antiguidade na composição das Câmaras Cíveis, seguirem-se aos seus Presidentes
Seção Cível em Divergência	Constituída por maior composição e suficiente para possibilitar a inversão do resultado do julgamento da Seção Cível Ordinária.	
Seção Criminal	10 Desembargadores	Integrada pelos primeiros e segundos Desembargadores que, imediatamente, na ordem antiguidade na composição das Câmaras Criminais, seguirem-se aos seus Presidentes
Câmaras Cíveis	05 Desembargadores	O TJ tem atualmente 18 Câmaras Cíveis
Câmaras Criminais	05 Desembargadores	O TJ tem atualmente 5 Câmaras Criminais
Conselho da Magistratura	07 Desembargadores	São membros natos o Presidente do, o 1º Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, compõe-se de mais 04 Desembargadores eleitos.

Portanto, a opção correta é a alternativa B.

GABARITO: Letra B

Questão 03 (TJ-PR – 2012 – TJPR)

Com base no que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná disciplina acerca do Poder de Polícia do Tribunal, assinale a alternativa correta.

a) Sempre que tiver conhecimento de desacato ou desobediência a ordem emanada do Tribunal, o Presidente comunicará o fato ao Procurador-Geral do Estado do Paraná, provendo-o dos elementos de que dispuser para as providências penais cabíveis.



b) Contando-se da data da comunicação à Procuradoria, decorrido o prazo de vinte dias sem que tenha sido instaurado o processo-crime, o Presidente dará ciência ao Órgão Especial, em sessão, para as providências que julgar necessárias.

c) O poder de polícia nas sessões e nas audiências compete a todos os desembargadores presentes.

d) O Presidente responde pelo poder de polícia do Tribunal, podendo requisitar o auxílio de outras autoridades, quando necessário.

Comentários

Vamos corrigir as alternativas:

LETRA A – Errada. O Presidente comunicará o fato ao Procurador-Geral de Justiça. Na verdade, não existe o procurador-geral do estado do Paraná. O nome correto é penas PGJ.

Art. 24. Sempre que tiver conhecimento de desacato ou desobediência a ordem emanada do Tribunal, de Desembargador, ou de substituto deste, no exercício da função, o Presidente comunicará o fato ao **Procurador-Geral de Justiça**, provendo-o dos elementos de que dispuser para as providências penais cabíveis. Parágrafo único. Nos demais casos, o Presidente requisitará a instauração de inquérito à autoridade competente.

LETRA B – Errada. O prazo é 30 e não 20 dias.

Art. 25. Decorrido o prazo de **trinta dias** sem que tenha sido instaurado o processo-crime, o Presidente dará ciência ao Órgão Especial, em sessão, para as providências que julgar necessárias.

LETRA C – Errada. O poder de polícia nas sessões e nas audiências compete a quem presidi-las.

Art. 23. Parágrafo único. O poder de polícia nas sessões e nas audiências compete a quem presidi-las.

LETRA D – Correta.

Art. 23. O Presidente responde pelo poder de polícia do Tribunal, podendo requisitar o auxílio de outras autoridades, quando necessário.

GABARITO: Letra D

Questão 04 (TJ-PR – 2012 – TJPR)

São órgãos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de acordo com seu Regimento Interno:

1. O Tribunal Pleno, constituído pela totalidade dos Desembargadores.
2. A Seção de Dissídios Coletivos, composta pelos Desembargadores das Câmaras Cíveis que tratem da matéria.
3. O Conselho da Magistratura, constituído por sete Desembargadores.
4. A Seção de Dissídios Individuais, composta pelos Desembargadores das Câmaras Cíveis e Criminais.



Estão corretos os órgãos indicados nos itens:

- a) 1 e 3 apenas.
- b) 1 e 2 apenas.
- c) 2, 3 e 4 apenas.
- d) 1 e 4 apenas.

Comentários

Eis a composição do TJ-PR:

Art. 4º. São órgãos do Tribunal:

- I. o **Tribunal Pleno, constituído pela totalidade dos Desembargadores;**
- II. o Órgão Especial, composto de vinte e cinco Desembargadores;
- III. a Seção Cível, integrada por dezoito Desembargadores;
- IV. a Seção Criminal, composta de dez Desembargadores;
- V. as Câmaras Cíveis, compostas por cinco Desembargadores, observado, quanto ao quórum, o disposto no art. 70, incisos V e VI, deste Regimento;
- VI. as Câmaras Criminais, também compostas de cinco Desembargadores, observado, quanto ao quórum, o disposto no art. 70, incisos V e VI, deste Regimento;
- VII. o **Conselho da Magistratura, constituído por sete Desembargadores.**

Seções de Dissídios Coletivos são e Individuais são órgãos julgados da Justiça do Trabalho.

GABARITO: Letra D

Questão 05 (NC-UFPR – 2014 – TJ-PR)

Sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assinale a alternativa correta.

- a) O Tribunal de Justiça é dirigido pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, pelos Desembargadores, pelo Corregedor-Geral da Justiça e pelo Corregedor.
- b) O Tribunal de Justiça funcionará em Tribunal Pleno, Órgão Especial e Conselho da Magistratura e em órgãos fracionários, na forma que dispuserem a lei e o Regimento Interno.
- c) O Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral da Justiça e o Corregedor integrarão Câmaras ou Grupos de Câmaras, na falta dos seus membros.
- d) O Tribunal de Justiça será presidido pelo Governador do Estado, caso não estejam aptos o Presidente, os Vice- Presidentes, o Corregedor-Geral da Justiça e o Corregedor.

Comentários

Vamos corrigir uma a uma:



LETRA A – Errada. O Tribunal de Justiça é dirigido pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, pelo Corregedor-Geral da Justiça e pelo Corregedor. Os Desembargadores não integram a cúpula diretiva.

art. 5º. A cúpula diretiva do Tribunal de Justiça é composta pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor.

LETRA B – Correta. Vide questão anterior.

LETRA C – Errada. O Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral da Justiça e o Corregedor **NÃO** integrarão Câmaras ou Grupos de Câmaras

Art. 9º. O Presidente, o 1º e o 2º Vice-Presidente, o Corregedor-Geral e o Corregedor não integrarão as Seções ou Câmaras e, ao deixarem o cargo, ocuparão os lugares deixados pelos novos eleitos, respectivamente.

LETRA D – Errada. Vide letra A.

GABARITO: Letra B

Questão 06 (NC-UFPR – 2013 – TJ-PR - adaptada)

Avalie as seguintes afirmativas:

1. O Tribunal de Justiça é dirigido pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor.
2. O Tribunal de Justiça funcionará em Tribunal Pleno, Órgão Especial, Conselho da Magistratura e em órgãos fracionários, na forma que dispuserem a lei e o Regimento Interno.
3. O Conselho da Magistratura, do qual são membros natos o Presidente do Tribunal de Justiça, o 1º Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, compõe-se de mais quatro (4) Desembargadores eleitos.
4. A Ouvidoria é vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça.

Assinale a alternativa correta.

- a) Somente as afirmativas 1 e 4 são verdadeiras.
- b) Somente as afirmativas 1, 2 e 3 são verdadeiras.
- c) Somente as afirmativas 2, 3 e 4 são verdadeiras.
- d) As afirmativas 1, 2, 3 e 4 são verdadeiras.

Comentários

Como vimos nas questões anteriores, as opções 1, 2 e 3 estão corretas. Poderia restar alguma dúvida na opção D, mas esta também está correta.

Artigo 14-A. A **Ouvidoria Geral do Poder Judiciário**, Órgão Administrativo, **está vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça**, sendo o Ouvidor Geral [...]

GABARITO: Letra D



Questão 07 (PUC-PR – 2014 – TJ-PR - adaptada)

Em relação ao Tribunal de Justiça, é CORRETO afirmar:

- a) O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário estadual, composto por cento e vinte Desembargadores, tem sede e jurisdição na capital.
- b) Um quinto (1/5) dos lugares do tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério público, com mais de dez (10) anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de quinze (15) anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista triplíce pelos órgãos de representação das respectivas classes.
- c) Cabe ao Poder Legislativo dispor sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça, editando lei complementar específica.
- d) O Presidente do Tribunal terá, nas sessões, assento especial ao centro da mesa; à direita, assentar-se-á o Procurador-Geral de Justiça, e, à esquerda, o Corregedor-Geral da Justiça.

Comentários

Vamos corrigir uma a uma:

LETRA A – Errada. Percebeu que a questão não pede se é para marcar com base no CODJ ou no RI? É porque o objeto dela não é a diferença da composição entre esses dois diplomas. A questão está errada, mas não por conta do número de desembargadores assinalado, e sim por afirmar que o TJ tem sede e jurisdição na capital, quando na verdade tem sede na capital e jurisdição em todo o Estado do Paraná.

LETRA B – Errada. Um quinto (1/5) dos lugares do tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério público, com mais de dez (10) anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de ~~quinze (15)~~ **10 anos** de efetiva atividade profissional, indicados em lista ~~tríplice~~ **sêxtupla** pelos órgãos de representação das respectivas classes.

LETRA C – Errada. Cabe ao Poder Legislativo **Judiciário** dispor sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça, editando lei complementar específica. É justamente isso que faz o RI.

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça, estabelece a competência de seus órgãos, regula a instrução e julgamento das ações originárias e dos recursos que lhe são atribuídos e institui a disciplina de seus serviços.

LETRA D – Correta.

Art. 6º. O Presidente do Tribunal terá, nas sessões, assento especial ao centro da mesa; à direita, assentar-se-á o Procurador-Geral de Justiça, e, à esquerda, o Corregedor-Geral da Justiça.

GABARITO: Letra D



Questão 08 (TJ-PR – 2013 – TJ-PR)

Sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

- () O Presidente do Tribunal de Justiça é o chefe do Poder Judiciário.
- () O Órgão Especial do Tribunal de Justiça é composto de Juízes de Direito e Desembargadores.
- () Compete ao Corregedor-Geral da Justiça receber e processar reclamações contra Juízes.
- () O Tribunal Pleno é constituído pelos vinte e cinco membros mais antigos do Tribunal de Justiça.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

- a) V – F – V – F.
- b) F – V – F – V.
- c) V – V – F – F.
- d) F – F – V – V.

Comentários

Vamos fundamentar as alternativas:

(**VERDADEIRA**) O Presidente do Tribunal de Justiça é o chefe do Poder Judiciário.

Art. 13. O Presidente do Tribunal de Justiça é o chefe do Poder Judiciário, e nos seus impedimentos será substituído pelo 1º Vice-Presidente.

(**FALSA**) O Órgão Especial do Tribunal de Justiça é composto de **Juízes de Direito** e Desembargadores.

Art. 82. O Órgão Especial será composto do **Presidente do Tribunal de Justiça, do 1.º Vice-Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça**, que nele exercerão iguais funções, e de **mais vinte e dois Desembargadores**.

(**VERDADEIRA**) Compete ao Corregedor-Geral da Justiça receber e processar reclamações contra Juízes.

Art. 21. VI - receber e processar as reclamações contra Juízes, funcionando como Relator perante o Órgão Especial nos julgamentos de admissibilidade da acusação ou de arquivamento de procedimentos preliminares, sem prejuízo de igual providência por decisão monocrática quando manifesta sua improcedência;

(**FALSA**) O Tribunal Pleno é constituído pelos **vinte e cinco** membros mais antigos do Tribunal de Justiça.

Art. 81. Ao Tribunal Pleno, constituído por todos os membros do Tribunal de Justiça, compete privativamente:



GABARITO: Letra A

Questão 09 (NC-UFPR – 2014 – TJ-PR)

Compete ao Corregedor-Geral da Justiça, conforme previsto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

1. realizar correições gerais periódicas.
2. receber, processar e decidir as reclamações contra os servidores do foro judicial, agentes delegados do foro extrajudicial e funcionários da Justiça que atuem em primeiro grau de jurisdição.
3. verificar se os servidores do foro judicial, os agentes delegados do foro extrajudicial e os funcionários da Justiça que atuam em primeiro grau de jurisdição criam dificuldades às partes, impondo-lhes exigências ilegais.
4. instaurar, de ofício ou mediante representação, procedimento administrativo para apuração de falta funcional ou invalidez de servidores do foro judicial, de agentes delegados do foro extrajudicial e de funcionários da Justiça que atuem em primeiro grau de jurisdição, exceto, quanto a estes, os integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria.

Estão corretos os itens:

- a) 3 e 4 apenas.
- b) 1 e 4 apenas.
- c) 1, 2 e 3 apenas.
- d) 1, 2, 3 e 4.

Comentários

Uma questão sobre competências. Eu acredito que você conseguiu identificar facilmente todas como atribuições corretas do Corregedor-Geral.

Art. 21. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça:

III - **realizar correições gerais periódicas;**

VII - **receber, processar e decidir as reclamações** contra os **servidores do foro judicial, agentes delegados do foro extrajudicial e funcionários da Justiça** que atuem em primeiro grau de jurisdição;

X - instaurar, de ofício ou mediante representação, **procedimento administrativo** para **apuração de falta funcional ou invalidez** de **servidores do foro judicial**, de **agentes delegados do foro extrajudicial** e de **funcionários da Justiça** que **atuem em primeiro grau de jurisdição**, exceto, quanto a estes, os integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria;

XIV - **verificar** se os **servidores do foro judicial, os agentes delegados do foro extrajudicial e os funcionários da Justiça** que atuam em primeiro grau de jurisdição **criam dificuldades às partes, impondo-lhes exigências ilegais;**

GABARITO: Letra D



Questão 10 (FCC – 2012 – TJ-RJ - adaptada)

Bruno foi eleito Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal. Após um ano de exercício efetivo do cargo, Bruno faleceu em razão de um acidente aéreo. Neste caso, proceder-se-á, dentro de

- dez dias, à eleição do sucessor para o tempo restante à complementação do biênio.
- trinta dias, à eleição do sucessor para o tempo restante à complementação do biênio.
- dez dias, à posse de seu substituto legal.
- trinta dias, à eleição do sucessor para exercício por um novo biênio, iniciando-se o período na data da posse.
- dez dias, à eleição do sucessor para exercício por um novo biênio, iniciando-se o período na data da posse.

Comentários

Para o caso em comento, como Bruno tinha apenas um ano de exercício, faltava ainda um ano para complementar o mandato. Neste caso, será realizada nova eleição para que seu sucessor complete o mandato.

Art. 12. Com a **vacância**, no **prazo inferior a seis meses do término do mandato**, do cargo de Presidente, completá-lo-á o 1º Vice-Presidente; com a vacância do cargo de 1º Vice-Presidente ou de Corregedor-Geral da Justiça, em igual prazo, completá-lo-á, respectivamente, o 2º Vice-Presidente e o Corregedor.

§1º Com a **vacância** dos cargos de **Presidente, 1º Vice-Presidente e Corregedor-Geral** da Justiça, no **prazo igual ou superior a seis meses do término do mandato**, **haverá eleição para completá-lo, no prazo de dez dias**, a contar do fato lhe deu causa, observadas as regras previstas na lei complementar que trata da carreira da Magistratura e no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

VACÂNCIAS

GABARITO: Letra A

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.